



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA N.º 1/2019-GP/VP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, adequando à Lei n.º 13.793, de 3 de janeiro de 2019.

O Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e a Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 13.793, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Lei n.º 8.906, de 19 de dezembro de 2006, a Lei n.º 11.417, de 19 de dezembro de 2006, e a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP à Lei nº 13.793, de 3 de janeiro de 2019, para assegurar aos advogados o exame, mesmo sem procuração, de atos e documentos de processos judiciais eletrônicos, independentemente da fase de tramitação, bem como a obtenção de cópias, salvo nas hipóteses de sigilo ou segredo de justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º, **caput**, da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Dispor sobre a criação e a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, regido pela

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, posteriormente alterada pela Lei Federal n.º 13.793, de 3 de janeiro de 2019, e regulamentado por esta Portaria.

....." (NR)

Art. 2º O art. 9º da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O acesso ao sistema PJe será realizado por meio do certificado digital, por meio de **login** e senha para os usuários já cadastrados nos termos do art. 10, § 1º, dessa Portaria Conjunta, bem como através de consulta pública.

§ 1º É direito do advogado examinar os autos de processos eletrônicos, em tramitação no PJe, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

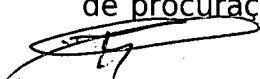
.....

§ 3º As partes do processo, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não necessariamente vinculados a processo previamente identificado poderão ter acesso ao inteiro conteúdo dos documentos digitalizados juntados ao processo judicial eletrônico por meio da rede externa, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em segredo de justiça.

§ 4º Para a juntada de peças no sistema PJe, é obrigatória a utilização de assinatura digital a que se refere o art. 6º, § 5º, desta Portaria, observando-se a exceção prevista no art. 50 desta Portaria." (NR)

Art. 3º O art. 33 da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa pelas respectivas partes processuais, pelos advogados, independentemente de procuração nos autos, pelos membros do Ministério Público e pelos



magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em segredo de justiça.

§ 1º Os sistemas de informações pertinentes a processos eletrônicos devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não necessariamente vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse para fins apenas de registro, salvo nos casos de processos em segredo de justiça.

....." (NR)

Art. 4º O art. 49, § 1º da Portaria Conjunta n.º 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

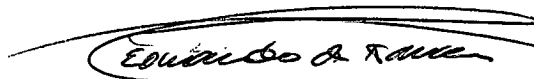
"Art. 49.

§ 1º Após a Central de Digitalização do 1º Grau realizar a escanerização e indexação dos autos físicos, procederá a migração para o Sistema PJe 1º Grau e a remessa ao Sistema PJe 2º Grau – por continuidade da numeração do 1º Grau – ou realizará a protocolização no Sistema PJe 2º Grau, com numeração original, no caso de feitos de competência originária do TJPA.

....."(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, ~~27~~ de fevereiro de 2019.



Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

